



DIRETRIZES PARA EDUCAÇÃO ÉTNICO- RACIAL DA FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



Direção

Ticiano Yazegy Perim

Coordenação de Curso Comissão Própria de Avaliação

Cristiano Tessinari Modesto Maria Deuceny da Silva Lopes Pinheiro
Ednea Zandonadi Brambila Carletti Bravo

Núcleo de Prática Jurídica Secretaria Acadêmica

Robson Louzada Teixeira Flávia Gonçalves Vieira

Corpo Docente

Carlos Sapavini Letícia dos Santos Fonseca
Cristiano Hehr Garcia Lorena Borsoi Agrizzi
Ednea Zandonadi Brambila Carletti Márcia Prucoli Gazoni Paiva
Elisa Helena Galante Maria Deuceny da Silva L. Pinheiro Bravo
Erik Silverio Cóser Maria Izabel Pereira de Azevedo Altoé
Francisco Ribeiro Marilusa Carias de Paula
Gabrielle Saraiva Silva Robson Louzada Teixeira
Henrique Nelson Ferreira Tauã Lima Verdán Rangel
Izaías Corrêa Barboza Júnior Ticiano Yazegy Perim
José Eduardo Silvério Ramos Valber Cruz Cereza
Karina Melo Pessine Wilson Roberto Arêas

EDITORIAL

Ticiano Yazegy Perim
Cristiano Tessinari Modesto
Ednea Zandonadi Brambila Carletti
Tauã Lima Verdán Rangel

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO

F397r Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim.

Diretrizes para educação étnico-racial/ Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim. – Cachoeiro de Itapemirim, (ES),

2024.

13p. : il. ; 30cm.

1. Educação Étnico-Racial. 2. Diretrizes. 3. Educação Superior. I. Perim, Ticiano Yazegy. II. Modesto, Cristiano Tessinari. III. Carletti, Ednea Zandonadi Brambila. IV. Rangel, Tauã Lima Verdán. V. Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim – Cachoeiro de Itapemirim (ES).

CDD: 371.829

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
DIRETRIZES PARA EDUCAÇÃO ÉTNICO-RACIAL DA FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	8
Título I: Objeto e marco normativo das diretrizes para Educação em Étnico-Racial da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim	9
Capítulo I: Do Objeto.....	9
Capítulo II: Dos Princípios	10
Capítulo III: Das Dimensões.....	10
Título II: Objetivo das Diretrizes para Educação em Étnico-Racial da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim.....	10
Título III: Organização Curricular.....	11
Título IV: Disposições Finais.....	11

APRESENTAÇÃO

UM POUCO DA HISTÓRIA DA FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (FDCI)

A história da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI) tem início na década de 60 quando, entendendo o desejo de vários segmentos da sociedade e atendendo às necessidades de um povo emergente, inserido num contexto de profundas transformações, a Prefeitura de Cachoeiro assumiu, em 1965, a responsabilidade histórica de concretizar este desejo: instituiu como Autarquia Municipal a Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim, através da Lei Municipal nº 971 de 01/09/1965.

No início, tímida, porém com grandes propósitos, a FDCI escreve um novo capítulo na educação do Sul do Estado. O ensino superior ganha nova opção. O tempo passa e a Faculdade, pela sua qualidade de ensino, ganha projeção, recebendo alunos oriundos da Capital do Estado, Vitória, do leste de Minas Gerais e de todo o Norte Fluminense. Em toda a sua história, a FDCI continua fiel à sua missão institucional e de fundação.

A década de 1970 é marcada pelo reconhecimento da Instituição, através do Decreto Federal nº 68.142, de 29/01/71. O ensino fortalece-se. Na década de 80, com a sua prática educativa voltada para a formação do profissional em leis-bacharel, a FDCI caminha com eficiência, buscando atingir sempre melhores resultados. Como consequência, cresce, a cada ano, o número de inscritos no vestibular, o que forçou encaminhamentos legais para o aumento do número de vagas na Faculdade.

A década de 1990 é marcada por grandes transformações. Diante de novas demandas, buscando uma aproximação expressiva aos ideais da Lei de Diretrizes e Bases, que dedicou especial atenção ao ensino superior, a Instituição enfrenta desafios e adéqua-se aos novos tempos e às novas exigências.

Em 1995, a FDCI associa-se à EMES (Escola da Magistratura do Estado do Espírito Santo) e dá início à primeira turma de alunos em suas instalações, evitando que egresso do Sul do Estado se desloque para a Capital em busca de aperfeiçoamento. Posteriormente, em 1997, com o trabalho prestado pela Instituição junto à comunidade, é reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 4.384 de 17/09/97.

Neste mesmo ano, integrando graduação e pós-graduação, a Universidade Gama Filho amplia a sua extensão à FDCI, dando início, com sucesso, o curso de Pós-Graduação "lato Sensu" na área cível. O sistema organizacional objetiva atender, o tanto quanto possível, aos interesses dos alunos da graduação. Assim, ainda em 1997, diante da necessidade de acompanhar os alunos mais de perto, concretizando, na prática, a teoria da sala de aula, e cumprindo o seu compromisso ético e social junto à comunidade, a FDCI cria o seu Escritório Modelo.

Conveniada com a OAB-ES, mantém, através da Faculdade, convênios com o Ministério Público, com Empresas Particulares, com as Justiças Federal e Trabalhista, com o PROCON e o INSS. O aluno, ao realizar o Estágio Supervisionado, presta assistência jurídica às pessoas carentes de recursos financeiros, dando-lhes acesso à justiça. O sucesso dos resultados alcançados pelo curso, o destaque e a ascensão de notáveis profissionais na área jurídica em âmbito Estadual e Nacional, egressos da Instituição, legitimaram os propósitos iniciais.

Mais uma vez a FDCI consolida-se como referência no Estado e Estados vizinhos. Preocupada, constantemente, com a qualidade do ensino, a Instituição busca, em 1998, assessoria pedagógica, visando à integração das atividades de Coordenadores e Professores, da teoria e da prática. Inicia-se a explicitação do Projeto Pedagógico da FDCI. Diante de novas demandas, e com base na rica experiência do curso noturno, também em 1999, a Faculdade amplia a sua atuação, instituindo o curso matutino.

No ano de 2000, um grande marco muda a história da FDCI. Concretiza-se um antigo sonho da comunidade educativa, dos alunos e também da sociedade cachoeirense. Através da Lei Municipal nº 4.955, de 18 de janeiro, a Instituição passa da condição de Autarquia à Fundação. Integrada às Faculdades de Ciências Contábeis e Administrativas, juntas, formam a Fundação Educacional Vale do Itapemirim - FEVIT, no mês de junho deste ano lança a pedra fundamental da Fundação Educacional Vale do Itapemirim.

Aliando a busca da excelência acadêmica ao bem-estar e conforto de todo o seu quadro (discente, docente e técnicos administrativos) a FDCI lança em 28 de junho de 2003 a pedra fundamental da nova sede da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim na região de Morro Grande, dando início à construção das futuras instalações da nova sede. Um projeto arrojado, moderno que solidificou fisicamente o que a prática

pedagógica vinha demonstrando ao longo dos anos. A inauguração da nova sede deu-se no ano de 2007. No ano de 2010, a FDCI completou 45 (quarenta e cinco) anos de existência. No ano de 2025, a FDCI completa 60 (sessenta) anos, mantendo-se como uma das mais tradicionais Instituições de Ensino Jurídico do Estado do Espírito Santo.

Ticiano Yazegy Perim
Direção da FDCI

Cristiano Tessinari Modesto
Ednea Zandonadi Brambila Carletti
Coordenação de Curso

**DIRETRIZES PARA EDUCAÇÃO ÉTNICO-RACIAL DA FACULDADE DE DIREITO
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM****CONSIDERANDO** que:

1. A Constituição Federal de 1988 reconhece, em seu artigo 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental da República Federativa do Brasil;

2. A Constituição de 1988, em seu artigo 3º, incisos I, III e IV, elenca como objetivos: construir uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

3. O Texto Constitucional, em seu artigo 4º, inciso VIII, no tocante às relações internacionais, dispõe, de maneira expressa, que o Brasil será regido pelo princípio do repúdio ao terrorismo e ao racismo;

4. O artigo 5º, *caput* e inciso XLII, reconhece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade e que a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

5. A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, definiu os crimes resultantes de preconceito, de raça ou cor;

6. A Lei nº. 10.639, de 9 de janeiro de 2003, acresceu o artigo 26-A e seus §§1º e 2º à Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para tornar obrigatória a temática da História e Cultura Afro-Brasileira;

7. A Resolução CNE nº. 01 de 7 de junho de 2004, fixou as diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, **INSTITUI**:

TÍTULO I
OBJETO, PRINCÍPIOS E DIMENSÕES DAS DIRETRIZES PARA EDUCAÇÃO
ÉTNICO-RACIAL DA FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º. O presente estabelece as Diretrizes Curriculares para a Educação Étnico-Racial a serem observadas no âmbito da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim

Art. 2º. A Educação Étnico-Racial, um dos eixos fundamentais do direito à educação, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos, na Dignidade da Pessoa e na História da Cultura Afro-Brasileira e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas.

§1º. O ensino da Educação Étnico-Racial, evitando-se distorções, envolverá articulação entre passado, presente e futuro no âmbito de experiências, construções e pensamentos produzidos em diferentes circunstâncias e realidades do povo negro.

§2º. É um meio privilegiado para a educação das relações étnico-raciais e tem por objetivos o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros, garantia de seus direitos de cidadãos, reconhecimento e igual valorização das raízes africanas da nação brasileira, ao lado das indígenas, europeias, asiáticas.

§3º. À Direção, à Coordenação de Curso, à Coordenação de Pesquisa e Extensão, aos Setores Administrativos e Financeiros e aos demais setores da IES, cabe a efetivação da Educação Étnico-Racial, implicando na adoção sistemática dessas diretrizes por todos/as os/as envolvidos/as nos processos educacionais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. A Educação Étnico-Racial, com a finalidade de promover a educação para a mudança e a transformação social, fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I. dignidade humana;
- II. igualdade de direitos;
- III. reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades;

- IV. consciência política e histórica da diversidade;
- V. democracia na educação;
- VI. transversalidade, vivência e globalidade;
- VII. sustentabilidade socioambiental;
- VIII. fortalecimento de identidades e de direitos; e
- IX. ações educativas de combate ao racismo e a discriminações.

CAPÍTULO III DAS DIMENSÕES

Art. 4º. A Educação Étnico-Racial como processo sistemático e multidimensional, orientador da formação integral dos sujeitos de direitos, articula-se às seguintes dimensões:

- I. apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre a cultura afro-brasileira e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- II. afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura afro-brasileira em todos os espaços da sociedade;
- III. formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, cultural e político;
- IV. desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados; e
- V. fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa da cultura afro-brasileira, bem como da reparação das diferentes formas de violação de direitos.

TÍTULO II OBJETIVO DAS DIRETRIZES PARA EDUCAÇÃO ÉTNICO-RACIAL DA FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Art. 5º. A Educação Étnico-Racial tem como objetivo central a formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano como forma de vida e de organização social, política, econômica e cultural nos níveis regionais, nacionais e planetário.

Parágrafo único. Este objetivo deverá orientar o planejamento e o desenvolvimento de ações de Educação Étnico-Racial adequadas às necessidades, às características biopsicossociais e culturais dos diferentes sujeitos e seus contextos.

TÍTULO III ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 6º. A Educação Étnico-Racial, de modo transversal, deverá ser considerada na construção dos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP); do Plano de Desenvolvimento Institucionais (PDI); dos materiais didáticos e pedagógicos; do modelo de ensino, pesquisa e extensão; de gestão; bem como dos diferentes processos de avaliação.

Art. 7º. A inserção dos conhecimentos concernentes a Educação Étnico-Racial na organização dos currículos da IES poderá ocorrer das seguintes formas:

- I. pela transversalidade, por meio de temas relacionados à Educação Étnico-Racial e tratados interdisciplinarmente;
- II. como um conteúdo específico de uma das disciplinas já existentes no currículo escolar;
- III. de maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e disciplinaridade.

Art. 8º. A Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim, por meio de editais próprios, deverá fomentar e divulgar estudos e experiências bem-sucedidas realizados na área da Educação Étnico-Racial.

Art. 9º. A Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim estimulará ações de extensão voltadas para a promoção da Educação Étnico-Racial, em diálogo com os segmentos sociais em situação de exclusão social e violação de direitos, assim como os movimentos sociais e a gestão pública.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Compete:

- I. À Direção supervisionar o estabelecimento de uma política institucional em prol da promoção das diretrizes de Educação Étnico-Racial no âmbito da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim;
- II. À Coordenação de Curso supervisionar a articulação da Educação Étnico-Racial, de modo transversal ou em unidade curricular, no Projeto Político-Pedagógico dos Cursos da IES;

III. À Coordenação de Pesquisa e Extensão compete supervisionar a observância do atendimento de conteúdos de Educação Étnico-Racial nos projetos de extensão na comunidade, nos projetos de pesquisa, nos projetos de iniciação científica, nos trabalhos de curso e demais produções de cunho intelectual;

IV. Aos Setores Administrativos e Financeiros promover a articulação da Educação Étnico-Racial nos processos e nos fluxos institucionais, de modo a promover uma política de fomento e difusão das relações étnico-raciais.

Art. 11. Estas diretrizes poderão ser modificadas no todo ou em parte, com aprovação dos membros do CONSUP.

Art. 12. As presentes diretrizes entrarão em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições administrativas em contrário.

Aprovado em reunião do CONSUP, em 10 de fevereiro de 2024.

